c) — verificar os balancetes trimestrais da caixa, apresentados pelo Tesoureiro, e opinar sobre a sua aprovação;

d) — discutir e opinar, no fim de cada ano, sobre o orçamento da receita e da despesa para o exercicio seguinte;

e) — elaborar, quando solicitado pela Diretoria, parecer sobre despesas não previstas ou insuficientemente contempladas no orçamento;

f) — sugerir á Diretoria as providencias e medidas que julgar convenientes para o desenvolvimento da Fundação, ministrando pareceres e informações;

g) — homologar, em reunião conjunta com a Diretoria, a reforma ou qualquer alteração dos estatutos organizada pela Diretoria, e dar parecer sobre as duvidas que se sucitarem na interpretação e aplicação dos mesmos;

h) — emitir juizo, quando solicitado pela Diretoria, acerca da aplicação do patrimonio da Fundação e sobre a aceitação de donativos, heranças ou legados sujeitos a encargos;

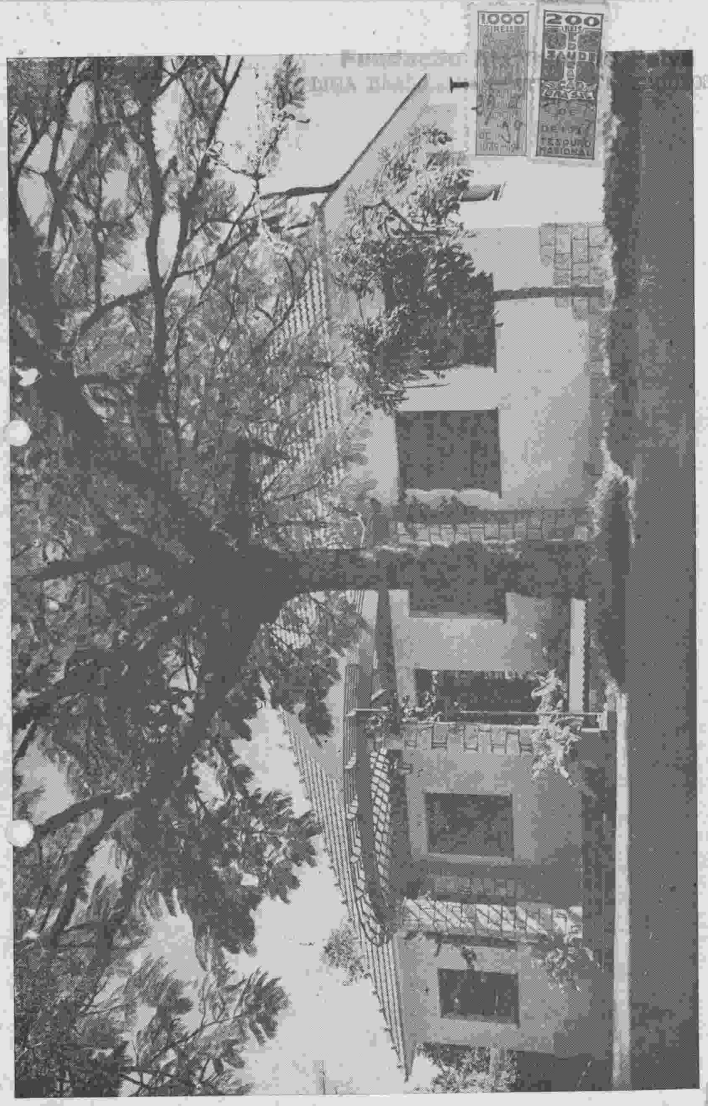
i) — dar parecer sobre o relatorio e balanço anuais a serem apresentados ao Ministerio Publico e ao Governo Federal;

j) — examinar, para aprovar, depois de emitir parecer a respeito, o relatorio e balanço apresentados pelo Tesoureiro, na fórma do art. 8.º, letra **f.**

Art. 12. — O Conselho poderá ter um regimento interno para regularidade dos seus trabalhos.

Art. 13. — O Conselho reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente da Fundação.

§ 1.º — As sessões do Conselho se verificarão com a presença de metade e mais um de todos os seus membros componentes, na primeira convocação, e com qualquer numero na segunda, sendo a mesa diretora dos trabalhos formada pelo Presidente da Fundação e por dois secretarios por este nomeados dentre os seus membros.



LIGA BRASILEIRA CONTRA A TUBERCULOSE – (Fundação Ataulpho de Paiva) – *Pavilhão Zelia Peixoto de Castro – Paquetá*